NOMINAL - 11 VOTOS

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/05/02

PROJETO DE LEI N.º P-013/2002

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre o fornecimento de refeições aos membros do Tribunal do J-uri, e dá outras providências.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___ _____

Exercício Legislativo de 2002

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 28/05/02 Unico - 17x00

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI N.º 2225/02 REMETIDA EM ___/___/___ OF. 120/2002

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI N.º [redacted]

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-013/2002.

A Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Deliberou e Eu Sanciono a seguinte:

L E I :

Dispõe sobre o fornecimento de refeições aos membros do Tribunal do Jarí, e dá outras providências.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a determinar o fornecimento de refeições e lanches às pessoas envolvidas nas Sessões do Tribunal do Júri, durante a realização das mesmas.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta de créditos especiais, desde já autorizados, e suportados pelo excedente da arrecadação prevista na Lei Orçamentária.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 29 de maio de 2002.

José Carlos de Souza Crespo
1° Secretário

Paulo Roberto Paes de Oliveira
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 034 /2002.

Macaé, em 03 de maio de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Para atender pedido do Meritíssimo Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal de Macaé, faço encaminhar o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a custear refeições e lanches aos senhores Jurados, durante a realização das sessões de Júri. O Município, tradicionalmente, há décadas, já arca com tais despesas. Entretanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe a autorização legislativa, vez que tais despesas não constaram no Orçamento, mas podem ser suportadas pelo excedente da arrecadação prevista na Lei Orçamentária.

Pelo exposto, coloco nas mãos dos Ínclitos Vereadores a decisão de atender à solicitação acima referida.

Apresentando a todos dessa Nobre Casa os meus cumprimentos, subscrevo-me

Atenciosamente,

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

AO EXMO. SR.
VEREADOR PAULO ROBERTO PAES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Ao Ver. Paulo Paes

APROVADO
UNICA discussão
Em 28/05/02
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/05/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 033 /2002.

Dispõe sobre o fornecimento de refeições aos membros do Tribunal do Júri, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a determinar o fornecimento de refeições e lanches às pessoas envolvidas nas Sessões do Tribunal do Júri, durante a realização das mesmas.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta de créditos especiais, desde já autorizados, e suportados pelo excedente da arrecadação prevista na Lei Orçamentária.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 03 de maio de 2002.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

APROVADO
UNIDA discussão
Em 28/05/02
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/05/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-013/2002.

A Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Deliberou e Eu Sanciono a seguinte:

L E I :

Dispõe sobre o fornecimento de refeições aos membros do Tribunal do Jarí, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a determinar o fornecimento de refeições e lanches às pessoas envolvidas nas Sessões do Tribunal do Júri, durante a realização das mesmas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta de créditos especiais, desde já autorizados, e suportados pelo excedente da arrecadação prevista na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 29 de maio de 2002.

José Carlos de Souza Crespo
1º Secretário

Paulo Roberto Paes de Oliveira
Presidente

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Examinando o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões _____

APROVADO
UNICA discussão
em 28/05/02
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
04/05/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Finanças e Orçamento é de parecer favorável à sua votação.

Sala das Comissões_____

_____

_____

_____

APROVADO
UNICA discussão
28/05/02
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/05/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

Ofício nº 120/2002.

Macaé, 29 de maio de 2002.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me à V. Excia.com a finalidade de encaminhar os Projetos de Lei nºE-013/2002, E-014/2002 e E-015/2002, todos de vossa autoria, para que sejam tomadas as devidas providências.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estiam e distinta consideração.

Atenciosamente.

Paulo Roberto Paes de Oliveira
Presidente

Exmo. Sr.
Sylvio Lopes Teixeira
MD: Prefeito Municipal de Macaé.